



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ISNALDO BULHÕES

PARECER Nº 644 /2017

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 002708/2015 - Relator: Dip. Isnaldo Bulhões

DATA: 22/10/2015

AUTOR(A): CARIMBÃO JÚNOR

EMENTA: DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS AS NECESSIDADES DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NOS EVENTOS REALIZADOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária 177/2015, submetido à 2ª Comissão Parlamentar de Constituição Justiça e Redação:

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Deputado Carimbão Júnior, sob a forma de Projeto de Lei Ordinária, com objetivo de dispor sobre a colocação de banheiros químicos adaptados as necessidades de portadores de necessidades especiais nos eventos realizados no Estado de Alagoas.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II – Análise

Cumpre mencionar, preliminarmente, que, o presente projeto padece de ilegalidade por violação ao que preleciona a nossa legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal no que concerne à Lei que cria despesa sem a correspondente indicação da fonte de custeio.

Vejamos:

**Art. 15.** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

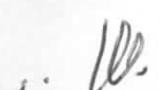
Diante disso, verifica-se que a presente proposição NÃO está dando fiel cumprimento ao que prevê a nossa Constituição e legislação especial, existindo óbice, por ora, para sua tramitação uma vez que não está de acordo com os ditames legais e constitucionais;

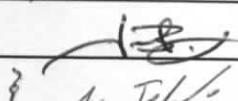
### III - Conclusão

Considerando os fundamentos expostos esta Relatoria entende estar prejudicado tal projeto e resolve exarar Parecer de forma CONTRÁRIA à tramitação e aprovação da matéria apresentada.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ MEDEIROS TAVARES, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL DE ALAGOAS – MACEIÓ, 05 de Setembro de 2017.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR

